

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 32.161.500/0001-00

NIRE nº 43.300.062.627

FATO RELEVANTE

Para fins do disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2023, aprovou, entre outras matérias, (i) a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), por meio da abertura de crédito no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) nos termos de “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito” (“Contrato de Financiamento BNDES”) a ser firmado entre o BNDES, a Companhia, a RS Holding e Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, sala 7, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 35.662.545/0001-48 (“RS Holding”), e a CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.056/0001-97 (“CCR”) e, em conjunto com a RS Holding, as “Acionistas”), na qualidade de acionistas e intervenientes anuentes (“Financiamento”); e (ii) a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em série única (“Emissão”) com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando um montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na data de emissão (“Debêntures”), nos termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, e as Acionistas, na qualidade de intervenientes.

As Debêntures terão prazo de vencimento de 246 (duzentos e quarenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de fevereiro de 2044, observadas disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, enquanto o Contrato de Financiamento BNDES, incluindo a última prestação de amortização e as suas obrigações, deverá ser liquidado no dia 15 de dezembro de 2043, observado as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios no valor de até 6,70% (seis inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Em relação ao Financiamento, a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da Remuneração do Financiamento (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração do Financiamento imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada correspondente a remuneração da TLP (conforme termo a ser definido no Contrato de Financiamento BNDES) acima do IPCA na data de contratação (J) e (iii) pelo spread do BNDES de até 2,60% (dois inteiros e seis décimos por cento) para o Subcrédito “A” e “B” e de até 4,00% (quatro inteiros por cento) para o Subcrédito “C”, ao ano, observada a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES.

As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), e contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e novos investimentos relativos ao Projeto (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Infraestrutura (“MI”), por meio da Portaria do MI nº 778, expedida em 3 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 4 de agosto de 2023.

Tanto as Debêntures como o Financiamento serão garantidos, de forma compartilhada, por penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da RS Holding de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, e pela cessão de direitos creditórios de titularidade da Companhia, sem prejuízo (i) da outorga de fiança corporativa, sob condição suspensiva, pela CCR; (ii) da possibilidade de aportes da CCR; e (iii) da constituição de fianças bancárias pela CCR, em todos esses casos, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento BNDES.

Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2023.

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

Fausto Camilotti

Diretor Presidente e de Relações com Investidores